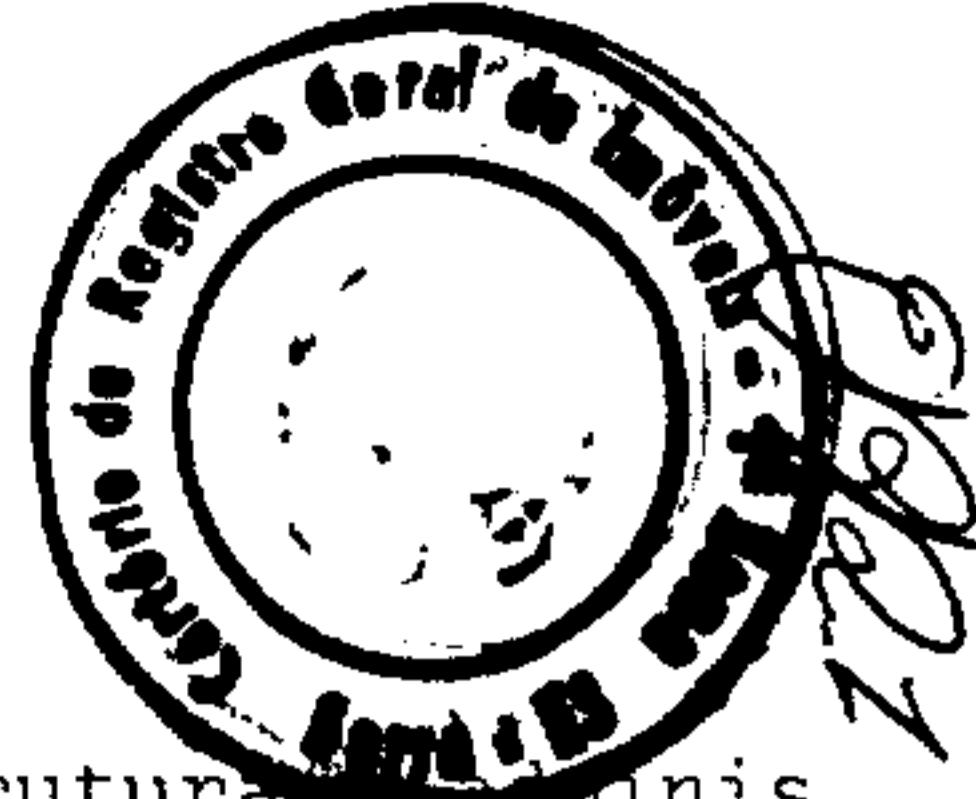




## Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 864/83



Modifica a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a aprovação deste diploma legal na forma do Art. 50, § 4º da Lei. 2.760 de 30.03.73 (Lei Orgânica dos Municípios) PROMULGA, de acordo com o seu Art. 52, a seguinte Lei:

Art. 1º - a estrutura administrativa e os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças ficam definidos de acordo, respectivamente, com os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, basicamente:

I - exercer a administração tributária, através do lançamento, controle, cobrança e arrecadação de tributos municipais, procedendo a fiscalização dos contribuintes e responsáveis;

II - exercer a administração financeira e contábil, através da arrecadação de recursos externos, bem como pagar obrigações, registrar e controlar os atos administrativos financeiros, gerados pelas relações entre o Município e terceiros;

III - proceder a inscrição e processamento administrativo da dívida ativa;

IV - assessorar o Prefeito, em qualquer hipótese, nas questões relativas ao Município, de natureza tributária e financeira;

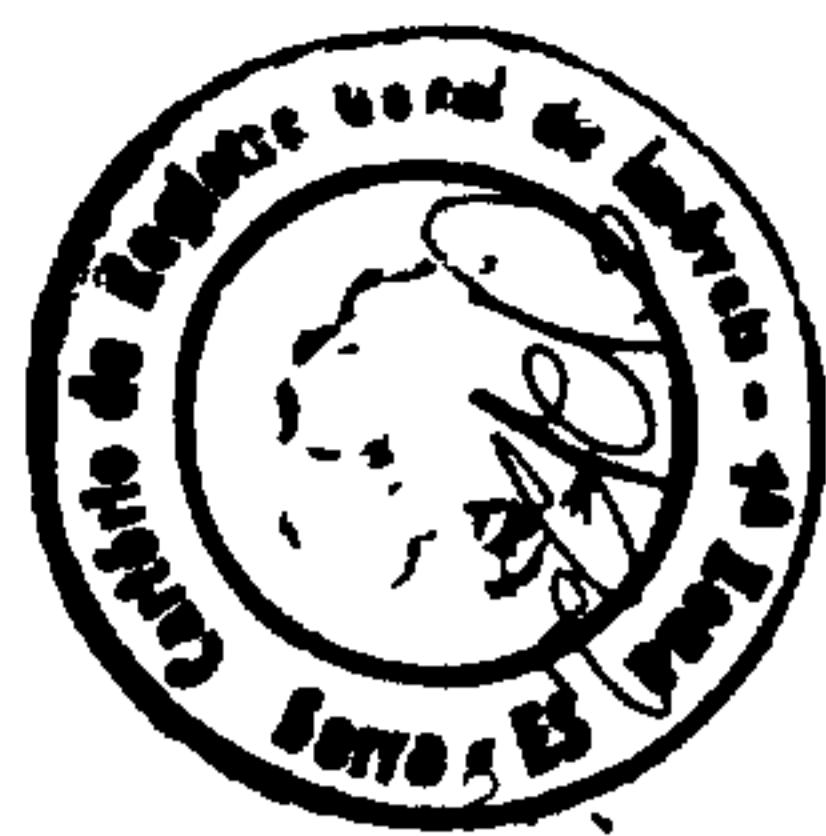
V - assegurar complementariedade à ação fiscalizadora dos Tribunais de Contas;

.../

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



## Prefeitura Municipal da Serra



Art. 3º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, o Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Recursos Fiscais compete julgar os recursos interpuestos pelos contribuintes, contratos e decisões sobre matéria fiscal, emanados dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - O Conselho de Recursos Fiscais será composto de 09 (nove) conselheiros, nomeados pelo Prefeito e presidido pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal da Serra, a quem caberá o voto de desempate.

Parágrafo Único - Para cada representante do Conselho haverá um suplente, também nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - A composição do Conselho de Recursos Fiscais obedecerá aos seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal da Serra serão escolhidos pelo Prefeito entre servidores que tenham reconhecida competência de natureza tributária.

II - 01 (um) representante das comunidades.

III - 01 (um) Procurador da Prefeitura Municipal da Serra será escolhido pelo Prefeito, a quem caberá representar a Fazenda Municipal.

IV - 03 (três) representantes dos contribuintes serão apresentados em listas tríplices, pelas:

- a) Federação das Indústrias
- b) Federação do Comércio
- c) Sindicato dos Contabilistas

Art. 6º - Os membros do conselho de Recursos Fiscais terão direito a jeton, cujo valor corresponderá a 1/2 MVR (meio Maior Valor de Referência) e o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:



## Prefeitura Municipal da Serra



I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no mesmo exercício.

II - descumprir normas e prazos para julgamento do processo, de acordo com o Regimento.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, por ano, sem prejuízo do jeton a que se refere o Art. 6º desta Lei.

Art. 9º - Os recursos interpostos pelos contribuintes serão julgados, em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Finanças, em segunda instância pelo Conselho de Recursos Fiscais e em terceira estância pelo Prefeito.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regimentos internos da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O regimento interno fixará a competência específica das diversas chefias, indicando-se o assunto em que lhes seja suplementadas, se necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de novembro de 1983.

J - J - BAPTISTA MOTTA  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Serra

SBM  
8788

## ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- • Seção de Tributação</li><li>• Setor de Rendas Imobiliárias</li><li>• Setor de Rendas Comerciais</li><li>• Setor de Rendas Diversas</li><li>- • Inspetoria Geral de Rendas</li><li>• Seção de Dívida Ativa</li><li>• Setor de Registro</li><li>• Setor de Cobrança Amigável</li><li>• Tesouraria</li><li>• Setor de Recebimento</li><li>• Setor de Pagamento</li><li>• Seção de Cadastro</li><li>• Setor de Controle de Registro</li><li>• Setor de Expedição de Carnet</li></ul>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DEPARTAMENTO DE RECEITA<ul style="list-style-type: none"><li>• Divisão de Tributação</li><li>• Seção de Tributos Imobiliários</li><li>- • Seção de Tributos Diversos<ul style="list-style-type: none"><li>• Divisão de Arrecadação</li><li>• Divisão de Fiscalização</li><li>• Divisão de Dívida Ativa</li></ul></li><li>- • Seção de Cobrança Amigável</li><li>• TESOURARIA</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li></ul></li><li>• DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA<ul style="list-style-type: none"><li>• Divisão de Finanças</li><li>• Divisão de Contabilidade<ul style="list-style-type: none"><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li><li>-</li></ul></li></ul></li></ul>

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES

BBM  
87/88

Prefeitura Municipal da Serra



ANEXO II

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretário Municipal de Finanças	02.0	1	Secretário Municipal de Finanças	02.0	1
Sub-Secretário Municipal de Finanças	04.0	1	Sub-Secretário Munic. de Finanças	04.0	1
-	-	-	Diretor do Departamento de Receita	04.2	1
Chefe da Seção de Tributação	09.5	1	Chefe da Divisão de Tributação	05.6	1
Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias	1	1	Chefe da Seção de Trib. Imobiliários	08.0	1
Chefe do Setor de Rendas Comerciais	1	-	-	-	-
Chefe do Setor de Rendas Diversas	1	1	Chefe da Seção de Tributos Diversos	08.3	1
Chefe da Seção de Dívida Ativa	11.0	1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	05.7	1
Chefe do Setor de Registro	1	-	-	-	-
Chefe do Setor de Cobrança Amigável	1	1	Chefe da Seção de Cobrança Amigável	08.4	1
Inspeção Geral de Rendas	07.0	1	Chefe da Divisão de Fiscalização	05.8	1
Chefe da Seção de Cadastro	08.0	1	-	-	-
Chefe do Setor de Controle de Registro	1	-	-	-	-
Chefe do Setor de Expedição de Carnet	1	-	-	-	-
-	-	-	Chefe da Divisão de Arrecadação	05.9	1
Chefe da Seção de Tesouraria	05.3	1	Tesoureiro Geral	05.3	1
Chefe do setor de Recebimento	1	-	-	-	-
Chefe do Setor de Pagamento	1	-	-	-	-
-	-	-	Diretor do Dep. Administr. Financeira	04.1	1
Chefe da Seção de Contadoria	05.0	1	Chefe da Divisão de Contabilidade	05.0	1
Chefe do Setor de Empenho	1	-	-	-	-
Chefe do Setor de Despesa	1	-	Chefe da Divisão de Finanças	05.5	1
-	-	-	Chefe da Seção de Serv. Administr.	09.5	1

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES

AM